

Indiciamentos:

- 1) Ricardo Vescovi de Aragão, diretor presidente da Samarco
- 2) Kléber Luiz de Mendonça Terra, diretor-geral
- 3) Germano Silva Lopes, gerente geral de projetos da Samarco
- 4) Wagner Milagres Alves, gerente de operações da Samarco
- 5) Wanderson Silvério Silva, coordenador técnico de planejamento e monitoramento da Samarco
- 6) Daviely Rodrigues da Silva, gerente de geotecnia e hidrogeologia, coordenadora de operações de barragens da Samarco
- 7) Samuel Santana Paes Lourdes, engenheiro responsável pela declaração de estabilidade da Barragem de Fundão, da empresa VOGBR

Crimes e penas: pelas penas previstas nos Art. 121, parágrafo 2, incisos III e IV, por 19 vezes; c/c Art. 29; Art. 254 e Art. 271, todos do Código Penal, na forma do Art. 70 do mesmo diploma legal.

Art. 121, parágrafo 2º (homicídio qualificado). Inciso III: de que possa resultar perigo comum. IV: ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido. Pena: reclusão de doze a trinta anos.

Art. 29 - Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade. § 1º - Se a participação for de menor importância, a pena pode ser diminuída de um sexto a um terço. § 2º - Se algum dos concorrentes quis participar de crime menos grave, ser-lhe-á aplicada a pena deste; essa pena será aumentada até metade, na hipótese de ter sido previsível o resultado mais grave.

Art. 254 (inundação). Pena: reclusão de três a seis anos, e multa, no caso de dolo, ou detenção, de seis meses a dois anos, no caso de culpa.

Art. 271 (corrupção ou poluição de água potável). Pena: reclusão de dois a cinco anos.

Art. 70 (concurso formal). Quando o agente, mediante uma só ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não, aplica-se-lhe a mais grave das penas cabíveis ou, se iguais, somente uma delas, mas aumentada, em qualquer caso, de um sexto até metade. As penas aplicam-se, entretanto, cumulativamente, se a ação ou

omissão é dolosa e os crimes concorrentes resultam de desígnios autônomos, consoante o disposto no artigo anterior. Parágrafo único - Não poderá a pena exceder a que seria cabível pela regra do art. 69 deste Código.